A C Ó R D Ã O

TC-008796.989.25-9 (ref. TC-022362.989.22-0, TC-007478.989.25-4 e TC-009644.989.23-8)
Recorrente(s): Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência A Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.
Responsável(is): Antonio Correa (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Carla Regina Soares Grubl, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA. ATO DE APOSENTADORIA. NEGATIVA DE REGISTRO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VANTAGEM DE CARÁTER TEMPORÁRIO. VALORES INCORPORADOS À REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO EM LEI LOCAL, ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CÔMPUTO PARA CÁLCULO DOS PROVENTOS. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO AUTORIZADO. PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **31 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, na análise preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na discussão de mérito, julgou-o pelo provimento, para julgar legal o ato de aposentadoria da Sra. Carla Regina Soares Grubl para fim de registro, com a determinação consignada na íntegra do voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PLFV-7MCS-6HIU-7FRG

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PLFV-7MCS-6HIU-7FRG